

LEI MUNICIPAL N°. 3.073, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o município de Constantina a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde – AHCROS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.928.075/0001-98, objetivando o repasse de **até o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.**

Art. 2º. O convênio tem como finalidade, atender as necessidades da **CONVENIADA** no que compreende a manutenção de seu funcionamento, de sua estrutura física e gastos gerais, de modo a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população, inclusive o plantão médico integral no mês, conforme Minuta de Convênio em anexo.

Art. 3º. A **CONVENIADA** deverá realizar prestação de contas comprobatórias das despesas diversas, atendimentos efetuados no plantão, discriminando os beneficiados com a respectiva assinatura destes, relacionando o nome, a quantidade e procedimentos realizados, tudo até o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do repasse da verba por parte do município de Constantina.

Art. 4º. O convênio ora autorizado terá vigência a partir de 01 de junho de 2012 até 31 de maio de 2013, admitindo-se prorrogações posteriores por ajustes entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento do Município.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de junho de 2012.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de junho de 2012.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **22 de junho de 2012**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações
Oficiais no periodo de **22/06/2012 a**
22/07/2012.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Mafessoni, 483, inscrito no CNPJ sob n.º 87.708.889/0001-44, por representação legal do Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. *BRAULIO ZATTI*, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Constantina-RS, doravante denominado **CONVENENTE** e a **Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Amândio Araújo, nº 1.605, inscrito no CNPJ sob nº 04.928.075/0001-98, neste ato representado por seu presidente Sr. *GILMAR LUIZ FERRAREZE*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Constantina/RS, doravante denominado **CONVENIADA**, firmam entre si o presente TERMO CONVENIAL, na base autorizatória da Lei Municipal n.º , e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DA FINALIDADE:

O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade atender as necessidades da **CONVENIADA** no que compreende a manutenção de seu funcionamento, de sua estrutura física e gastos gerais, de modo a viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de saúde a população, inclusive o plantão médico integral no mês.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E METAS INCLUÍDAS:

Tem como objeto e metas este **CONVÊNIO**, a promoção e continuidade das ações de saúde para atender a população que necessitar dos serviços médicos, inclusive do plantão 24 horas, durante todo o mês, sendo que nos finais de semana e feriados será prestado das 07h:00min., às 19h:00min., e das 19h:00min., às 07h:00min., e durante a semana da 19h:00min., às 07h:00min.;

§ - ÚNICO: A **CONVENIADA** realizará procedimentos ambulatoriais, suturas, consultas, curativos, retirada de corpo estranho, atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

A **CONVENENTE** repassará o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensalmente a **CONVENIADA** para despesas globais constantes na cláusula I;

§ 1º - O repasse da verba descrita anteriormente ficará condicionada ao prévio encaminhamento ao **CONVENENTE** – 05 dias

antes do prazo estabelecido no § 2º desta cláusula – o plano de aplicação, cabendo a esta sua aprovação e homologação, bem como a definição final do valor a ser repassado, sempre observado o limite do caput desta cláusula;

§ 2º - O numerário deste caput será repassado a **CONVENIADA** pelo **COVENENTE**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do relatório citado no parágrafo anterior e sem prejuízo as determinações daquele, fixando-se, portanto, o limite do 10º (décimo) dia do mês em apreço como marco final para efetivação do repasse;

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Hospitalar Comunitária Regional de Saúde - AHCROS, como **CONVENIADA**, realizará prestação de contas comprobatória das despesas diversas, atendimentos efetuados no plantão, discriminando os beneficiados com assinatura respectiva destes, relacionando o nome, a quantidade e procedimentos realizados, tudo até o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do repasse da verba verificada em análise sumária no relatório citado no parágrafo 1º, da cláusula III;

CLÁUSULA V – DO PRAZO:

O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir de 01 de junho de 2012 até 31 de maio de 2013, admitindo-se prorrogações posteriores por ajuste comum das partes;

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambas as partes, e, no caso da Cláusula Quarta, pela ausência da apresentação da prestação de contas e ainda a não ou má prestação de serviços relativos à saúde da população, especialmente em relação ao plantão médico pela **CONVENIADA**, com as incidências das penalidades na legislação.

CLÁUSULA VIII – DAS DESPESAS:

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Vai eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Constantina, XX de XXXXX de 2012.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Assoc. Hosp. Comun. Regional - AHCROS
Conveniada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____